



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DE OUTRO A EMPRESA BON VOYAGE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, ente de direito público interno, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, n. 32, Centro, Quatis, RJ, CNPJ nº: 01.272.771/0001-09, representado pelo Exmo. Presidente **Sr. Alex Miller Alves D'Elas**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade nº. 11.559.746-0, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 076.111.577-36, domiciliado e residente nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **BON VOYAGE**, com sede a Av. Maria Marcelina de Jesus, 232, sala 01, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas - MG, CEP: 35.398-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.540.232/0001-36 e neste ato representado pela Sra. Pamela Trindade Bertoncello, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº. 10.275.710-6, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 098.008.149-14, domiciliado e residente a Rua Francisco Fay Neves, 159, casa 7, Bairro Santa Felicidade, Curitiba - PR, CEP: 82.410-390, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 069/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 05 de 15/12/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é decorrente da **Dispensa de Licitação nº 21/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 05/2023.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES**, conforme especificado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



LOTE 1				
ITEM	CATSER	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR TOTAL
1	3719	Un	Passagens aéreas na rota Rio x Brasília x Rio ou outros trechos nacionais com partida da cidade do Rio de Janeiro. Quantidade: 07 passagens aéreas (Ida e Volta)	R\$43.246,76
2	9946	Un	Diárias em hotéis 3 estrelas ou equivalente, com café da manhã incluso). Quantidade: 25 hospedagens	R\$16.688,35
Valor total estimado: R\$59.935,11				

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, do serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de **R\$59.935,11** (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL:

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 da Resolução nº 05/2023, INPC P-M - Índice Geral de Preços – Mercado e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO:

O **CONTRATANTE** empenhou, sob o número 423, em favor da **CONTRATADA**, à conta das seguintes dotações orçamentárias: **(12) 3.3.90.39.09.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R\$59.935,11 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), valor do custo total estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O(s) pagamento (s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE**.

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

Parágrafo segundo - As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a **CONTRATANTE** o atestado das Notas Fiscais.

Parágrafo terceiro - Caberá a **CONTRATANTE** o envio das Notas Fiscais à Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.

Parágrafo quarto - Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, a Câmara Municipal de Quatis em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 O gerenciamento do contrato será feito por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas no artigo 22 da Resolução nº 05/2023.

9.2 A Secretaria indicará para a fiscalização do objeto um servidor titular denominado fiscal do contrato e um substituto, para fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 Caberá ao fiscal desta contratação notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade ou inconformidade na execução/entrega do contrato, obedecendo os critérios e obrigações pactuados neste Termo de Referência.

9.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 05/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Resolução nº 05/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 da Resolução 05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



9.12 Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 da Resolução 05 de 2023 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

9.13 Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 da Resolução nº 05 de 2023;

9.14 Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

9.15 Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes da **Resolução nº 05/2023**, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

I - DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação estimada do serviço a ser fornecido para elaboração de orçamento prévio.
- b) Designar o Responsável pelo Setor de Competente ou Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a entrega do material, execução do Objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais.
- e) Por ocasião do recebimento dos materiais e/ou serviços, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- f) Proceder na abertura do Processo de pagamento do material/serviço entregue, **QUANDO A CONTRATADA NÃO SER SEDIADA NO MUNICÍPIO DE QUATIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, INSS, Estadual Conjunta, Trabalhista, todas dentro do prazo de validade.
- g) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.
- h) Garantir acesso às bases de dados municipais;

II - DEVERES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários (quando for o caso) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 (FEDERAL).
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras



14.1. A presente contratação será executada por demanda, conforme necessidades desta casa legislativa.

14.2. Cronograma de Execução e de Pagamentos: O prazo estabelecido para a realização dos serviços será de 12 meses, começando com a emissão da Ordem de Início dos Serviços e seguindo o cronograma especificado:

14.4. O pagamento será feito por demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo a **Dispensa de Licitação nº 21/2025** e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo nº 69/2025**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real-Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, 09 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36

Pamela Trindade

Bertoncele: 0980

0814914

Assinado de forma digital
por Pamela Trindade
Bertoncele: 09800814914
Dados: 2025.10.09 13:20:15
-03'00'

Documento assinado digitalmente:

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Data: 09/10/2025 11:58:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BON VOYAGE

CNPJ/MF: 52.540.232/0001-36

PAMELA TRINDADE BERTONCELO

RG: 10.275.710-6 e CPF/MF: 098.008.149-14

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA DE OLIVEIRA TEIXEIRA ALCANTARA

Data: 09/10/2025 12:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila de Oliveira Teixeira Alcantara

RG: 21.473.064-0 (DETRAN/RJ)

CPF/MF: 142.688.887-21

1851 -

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO

Data: 09/10/2025 12:42:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO

RG: 11.198.062-9 (IFP/RJ)

CPF/MF: 077.627.077-00

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quatis

EXTRATO**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos**EXTRATO CONTRATUAL**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E BON VOYAGE LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (PIV E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 069/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.33/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR GLOBAL:** R\$59.935,11 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS). **PRAZO:** 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 01.0 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; NOTAS DE EMPENHO Nº 423/2025, PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL.